



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

DECRETO Nº 25/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A AÇÃO COMEMORATIVA “BOLO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS”, REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORAS DE BOLOS PARA A MONTAGEM COLETIVA DE BOLO DE GRANDES DIMENSÕES, ESTABELECE REMUNERAÇÃO UNIFORME POR QUILOGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 23, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a relevância cultural e comunitária das comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política do Município e o interesse público na realização de ação coletiva com a participação de confeitadeiras e demais fornecedoras habilitadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação simultânea, em condições padronizadas e por preço unitário uniforme, de diversas fornecedoras para a composição de um único bolo comemorativo de vários metros;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das festividades oficiais do aniversário do Município de Tarrafas/CE, a ação comemorativa denominada “Bolo de Aniversário do Município de Tarrafas”, consistente na preparação e reunião de segmentos de bolo produzidos por diferentes fornecedoras para a montagem coletiva de um bolo de vários metros, destinado à celebração e à partilha com a população.

Parágrafo único. A ação tem por finalidade valorizar a tradição comemorativa municipal, estimular a participação de confeitadeiras e promover a integração da comunidade, observadas as normas de contratação pública, de segurança alimentar e de responsabilidade fiscal.

Art. 2º O fornecimento dos segmentos de bolo poderá ser contratado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedido da devida instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando demonstrados seus pressupostos legais.

§ 1º Poderão requerer o credenciamento pessoas físicas e jurídicas, inclusive



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso

microempreendedoras individuais, que comprovem aptidão para o fornecimento e preencham as condições de habilitação e as exigências sanitárias aplicáveis estabelecidas no edital.

§ 2º O Município promoverá ampla divulgação do chamamento, inclusive junto às confeitarias de Tarrafas, assegurada a participação de todos os interessados que cumpram as exigências editalícias, sem restrição indevida em razão de sede ou domicílio.

§ 3º A inscrição e o credenciamento não geram, por si sós, direito à contratação ou garantia de aquisição de quantidade mínima.

Art. 3º O edital de chamamento público estabelecerá as condições padronizadas de contratação, o preço unitário previamente fixado, os requisitos de habilitação, as especificações dos bolos, a capacidade de fornecimento declarada por cada interessada, os critérios de distribuição da demanda e as regras de convocação e execução.

§ 1º O edital será divulgado e mantido à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município, durante sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, observados os prazos necessários à organização do evento.

§ 2º As condições documentais exigidas deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, observada a legislação aplicável às pessoas físicas, às microempreendedoras individuais e às demais pessoas jurídicas.

Art. 4º Fica estabelecido que o valor será uniforme por quilograma de bolo efetivamente fornecido e recebido, conforme preço apurado em pesquisa de mercado e devidamente justificado no processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

§ 1º O preço por quilograma será idêntico para todas as credenciadas contratadas e deverá compreender os custos de insumos, preparo, mão de obra, acabamento padronizado, acondicionamento, transporte e entrega, bem como os tributos e demais encargos pertinentes, conforme as especificações do termo de referência.

§ 2º O valor previsto no caput será apurado após a conclusão da pesquisa de preços e a aprovação da estimativa pela autoridade competente, vedada a utilização de preço sem justificativa documental.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela coordenação da ação, definirá, no planejamento da contratação e no respectivo termo de referência, o quantitativo global estimado em quilogramas, as dimensões pretendidas para o bolo coletivo, o padrão de preparo e acabamento, o local e o horário de entrega, os prazos e o orçamento disponível.



§ 1º A distribuição dos quantitativos será realizada de forma objetiva e impessoal, mediante rateio equitativo entre as credenciadas aptas a atender ao evento, respeitadas a capacidade comprovada ou declarada de produção, as quantidades mínimas tecnicamente necessárias e as condições de execução previstas no edital.

§ 2º Eventuais saldos decorrentes de insuficiência de capacidade, desistência ou impossibilidade de execução serão redistribuídos entre as demais credenciadas aptas, segundo os mesmos critérios objetivos, com registro da motivação no processo administrativo.

Art. 6º Os segmentos de bolo deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, especialmente quanto à composição, às dimensões, à apresentação visual, ao peso e às condições necessárias à montagem contínua do bolo comemorativo.

I – Cada fornecedora será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos segmentos contratados, nos horários e nas condições definidos pela Administração;

II – A montagem e a exposição do bolo serão coordenadas pelo Município, com orientação técnica e sanitária, vedado o recebimento de produto em desconformidade com os padrões exigidos.

Art. 7º O recebimento e a fiscalização do fornecimento competirão a servidor ou comissão designada pela Administração, com o apoio dos órgãos municipais competentes de Vigilância Sanitária, quando necessário.

§ 1º O peso de cada fornecimento será aferido ou conferido no recebimento.

§ 2º Os segmentos que apresentarem irregularidade sanitária, divergência relevante das especificações ou defeito que impeça sua utilização poderá ser rejeitada, asseguradas as providências de saneamento cabíveis e sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

Art. 8º O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de quilogramas efetivamente entregue e recebida, limitada à ordem de fornecimento e às condições contratuais, mediante atesto da fiscalização e apresentação de documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, observadas as retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. A contratação de cada credenciada dependerá da existência de crédito orçamentário, do cumprimento dos requisitos legais e da formalização do instrumento adequado, sem que o credenciamento importe obrigação de aquisição pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela articulação do evento, pela elaboração das especificações técnicas e do cronograma de entrega, pelo acompanhamento da montagem coletiva e pela atuação conjunta com os setores de contratações, finanças e Vigilância Sanitária, observadas as competências de cada órgão.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, condicionadas à disponibilidade financeira e à regular instrução dos processos de contratação.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2026.


ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito de Tarrafas